

PORTARIA IBAMA Nº 91-N, 25 DE OUTUBRO DE 1991.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, o artigo 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e o artigo 83 inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989; Resolve:

I) Alterar o artigo 2º da Portaria nº 31/91-N, de 16 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a critério do Superintendente Estadual proibir ou restringir na ZVS a realização do evento gincana de pesca em época do período reprodutivo (desova) das tartarugas marinhas (setembro a março), bem como acampamentos com fins recreativos e turísticos”.

II) Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
PRESIDENTE